



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23 / 04 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1189 Pág. 01

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Emergencial aos transportadores autônomos de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio emergencial visando assistência financeira temporária destinada a assegurar aos transportadores autônomos de transporte escolar, meios de sobrevivência, cuja situação de vulnerabilidade econômica foi agravada pela pandemia do COVID-19, com paralisação total de suas atividades, de maneira que há necessidade de socorro do poder público a tal categoria de trabalhadores, visando à reconstrução de suas vidas autônomas.

Art. 2º O auxílio que trata o artigo 1º desta lei consiste na transferência de renda no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, iniciando no mês de abril do corrente ano, podendo ser renovado por igual período mediante decreto, desde que haja disponibilidade financeira e suspensão das aulas presenciais, conforme critérios abaixo:

- I – Ser residente do Município de Itapira;
- II – Estar inscrito no cadastro mobiliário como transportador autônomo escolar;
- III – Ter renda de outras pessoas da família de até um salário mínimo por pessoa, entendido como mesma família o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel;
- IV – Não estar recebendo outro benefício concedido pelo Município de Itapira;
- V – Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- VI – Não estar cumprindo pena em regime fechado.

Art. 3º Os benefícios estabelecidos por esta Lei cessarão de imediato caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Em caso de retorno das aulas presenciais, neste caso o pagamento cessará independente de ter ou não recebido às três parcelas previstas;

II - o beneficiário dolosamente adote condutas que descumpram as medidas restritivas e preventivas estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS